

Ata n.º 11/2024

da

Reunião Plenária do Conselho Pedagógico da Faculdade de Direito de Lisboa

Ao sexto dia do mês de novembro do ano dois mil e vinte e quatro realizou-se pelas catorze horas, na Sala do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, a reunião do Conselho Pedagógico, presidida pelo Professor Doutor Pedro Caridade de Freitas, conforme o disposto no artigo 60º/2 dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Estiveram presentes, na qualidade de membros docentes: Prof. Doutor Pedro Caridade de Freitas, Prof.ª Doutora Ana Soares Pinto, Prof. Doutor Paulo Pardal, Prof.ª Doutora Madalena Perestrelo Oliveira, Prof.ª Doutora Heloísa Oliveira, Dr.ª Diana Andrade, Dra. Inês Pedroso Gomes, Dr.ª Joana Costa Lopes e o Dr. Gonçalo de Andrade Fabião.

Na qualidade de membros discentes: Dr.ª Joice Bernardo do Carmo, Dra. Alexandrina Costa, Dra. Clárisse Cardoso, João Miguel Ferraz Barreiro; Dra. Juciára Santos; Matilde Pomar, Marco Magriço e Martim Fernandes.

Esteve igualmente presente, como membro convidado, representante da AAFDL, o Vogal do Pedagógico da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa, Sancho Miedzir, sem direito de voto, por força do disposto no artigo 60º/2 dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Como Ordem de Trabalhos, constavam os seguintes pontos:

1. Período de Antes da Ordem do Dia (PAOD)
2. Aprovação da ata da reunião anterior
3. Licenciatura
4. Mestrado e Doutoramento
5. Práticas Pedagógicas - Inquéritos pedagógicos
6. Queixas pedagógicas
7. Requerimentos



1. Período de Antes da Ordem do Dia (PAOD)

A reunião iniciou-se com a nota comunicada ao Presidente de que haveria uma incorreção numa ata prévia, tendo sido o Plenário informado que se procederia à retificação da mesma.

Ainda no Período Antes da Ordem do Dia, tendo sido a última reunião plenária da composição discente para o mandato de 2023/2024, foi feito um agradecimento por parte do Plenário aos discentes que a compuseram pelos trabalhos levados a cabo ao longo do não de mandato, em especial a revisão do regulamento de avaliação do curso de licenciatura.

2. Aprovação da ata da reunião anterior

Foi, no segundo ponto, aprovada, por unanimidade, a ata da Reunião anterior com as alterações sugeridas por alguns Conselheiros.

Sem mais a acrescentar, transitou-se para o ponto seguinte da Ordem de Trabalhos.

3. Licenciatura

O Presidente informou o Conselho do trabalho que tem sido feito pela Divisão Académica para que sejam colmatadas as dificuldades de conciliação entre blocos temáticos semestrais de algumas unidades curriculares, especialmente Teoria Geral de Direito Civil I e II.

Foi também referenciado pelos Conselheiros Discentes, as sessões de auscultação que têm sido desenvolvidas junto dos Núcleos da Faculdade em colaboração com a Associação Académica com vista a extrair as várias opiniões e posicionamentos quanto à proposta de alteração do Regulamento de Avaliação da Licenciatura.

4. Mestrado e Doutoramento

Não existindo mais informações, transitou-se para o ponto relativo aos Mestrados e Doutoramentos.

Em consequência do acordado na Reunião Plenária anterior, os Conselheiros Discentes de Mestrado e Doutoramento apresentaram uma proposta alternativa de alteração do Regulamento de Avaliação de Mestrados e Doutoramentos.

Com vista a garantir o bom funcionamento e votação coerente do projeto final, foi acordado entre os Conselheiros que o documento base da qual a discussão partiria é o emanado pela Comissão de Mestrados e Doutoramentos (Doc. n.º 1) e seriam, durante a votação artigo a artigo, dadas a conhecer as propostas de alteração apresentadas pelos Conselheiros Discentes a cada artigo (Doc. n.º 2).

A Prof.ª Doutora Ana Soares Pinto recordou o Conselho que este processo estava concluído em julho de 2024, tendo sido apresentado à reunião de 22 de julho de 2024, onde foram discutidos os princípios gerais. Nessa reunião foi solicitada à Comissão que ponderasse uma alteração do artigo 58.º, que foi apresentada à reunião do Conselho de 12 de setembro de 2024. A Prof.ª Doutora Ana Soares Pinto lamentou que apenas na presente reunião tivesse sido apresentado pelos Conselheiros Discentes uma proposta de alteração a um documento cuja discussão tinha sido encerrada na Comissão de Mestrados e Doutoramentos em julho de 2024. Dessa forma, partiu-se para a votação da versão final do Artigo 43º que constaria do Projeto de alteração:

Artigo 14.º/3 (proposta dos Discentes) – reprovado por maioria (12 votos contra), com 3 votos a favor e 1 abstenção;

Artigo 14/6 (proposta dos Discentes) - reprovado por maioria (12 votos contra), com 3 votos a favor e 1 abstenção;

Artigo 43º/3 – Aprovado por Unanimidade;

Artigo 43º/4 – Aprovado por maioria (15 votos), um 1 contra e 1 abstenção;

Artigo 43º/5 – Aprovado por maioria (15 votos) e 1 abstenção;

Artigo 43º/6 – Aprovado por maioria (13), 3 abstenções;

Artigo 43º/7 – Aprovado por maioria (8), 1 abstenção e 5 votos contra;

Artigo 43º/8 – Aprovado por unanimidade;

Artigo 43º/9 – Aprovado por maioria (8), 2 abstenções e 3 votos contra;

O Artigo 51º apresentava uma formulação divergente entre a proposta emanada pela respetiva Comissão e a proposta dos Conselheiros Discentes, que decidiram retirar a sua proposta, tendo a formulação da Comissão sido aprovada por unanimidade.

Artigo 52.º/1 – Aprovado por unanimidade.

Artigo 52.º/2 - Aprovado por unanimidade.

Artigo 52.º 4 (Proposta dos Discentes) – reprovado por maioria (4), 3 votos favor e 6 abstenções. O Conselheiro Dr. Gonçalo Fabião referiu que a votação contrária se baseava no facto de os Estudantes com necessidades específicas estarem abrangidos por regulamentação própria.

Artigo 55.º - Aprovado por unanimidade.

Artigo 56.º/1 (Proposta dos Discentes) – Aprovada por unanimidade.

Artigo 56.º/5 (Proposta dos Discentes) – Foi decidido não analisar, sem previamente verificar as possíveis consequências funcionais.

Artigo 58.º - já tinha sido votado na reunião de 12 de setembro de 2024.

Artigo 70.º /3 – aprovado por maioria (12), e 1 abstenção.

Artigo 70.º/4 – aprovado por maioria (8), com 4 abstenções;

Artigo 70.º /5 – aprovado por maioria (10) e 2 abstenções;

Artigo 70.º/6 - aprovado por maioria (8) e 4 abstenções;

Artigo 70.º/7 – reprovado (5), 4 a favor e 3 abstenções.

Atendendo ao adiantado da hora a análise do Regulamento de Mestrado e Doutoramento foi interrompida.

6. Queixas Pedagógicas

Encontrando-se vago o cargo de presidente da Comissão de Queixas Pedagógicas, o Presidente do Conselho Pedagógico propôs para o cargo de presidente o Conselheiro Prof. Doutor Paulo Alves Pardal. Colocado à votação foi o mesmo eleito por unanimidade.

A reunião do Conselho Deontológico foi suspensa pelas 18h00, tendo sido agendada a continuação para o dia 13 de novembro, pelas 14h00.

No dia 13 de novembro do ano dois mil e vinte e quatro, pelas 14h00, reiniciaram-se os trabalhos do Conselho Pedagógico iniciados no dia 6 de novembro.

Estiveram presentes, na qualidade de membros docentes: Prof. Doutor Pedro Caridade de Freitas, Prof.ª Doutora Ana Soares Pinto, Prof.ª Doutora Heloísa Oliveira, Dra. Inês Pedroso Gomes, Dr.ª Joana Costa Lopes e o Dr. Gonçalo de Andrade Fabião. Na qualidade de membros discentes: Dr.ª Joice Bernardo do Carmo, Dr. Gregory Braun, Dra. Juciára Santos; João Miguel Barreiro, Pedro Henriques e Rita Gomes.



A Ata desta sessão foi feita pelo Presidente do Conselho Pedagógico, dada a ausência do Conselheiro Secretário

4. Mestrado e Doutoramento

Iniciada a reunião retomou-se o ponto 4 da Ordem de Trabalhos, relativo aos Mestrados e Doutoramentos.

O Conselheiro Dr. Gonçalo Fabião propôs fosse interrompida a votação das propostas de alteração do Regulamento de Mestrados e Doutoramentos, por entender não haver condições para o fazer, especialmente por nos encontrarmos na véspera de eleições dos Discentes para o Conselho Pedagógico. A Conselheira Prof.^a Doutora Heloísa Oliveira secundou a posição do Conselheiro Dr. Gonçalo Fabião, realçando que a próxima composição Discente do Conselho Pedagógico poderia ter mais sugestões a fazer, bem como outras propostas a introduzir.

A Conselheira Dr. Joice Bernardo concordou com a proposta anterior, mostrando-se favorável a um adiamento do processo de revisão do Regulamento de Mestrados e Doutoramento.

O Presidente colocou à votação o adiamento do processo de revisão do Regulamento de Mestrados e Doutoramento que foi aprovado por nove votos com 3 abstenções.

5. Práticas Pedagógicas – Inquéritos pedagógicos

No ponto relativo às práticas pedagógicas foi passada a palavra à Conselheira Prof.^a Doutora Heloísa Oliveira que informou que tinham sido comunicadas as avaliações finais a todos os Docentes, as avaliações dos Assistentes aos respetivos Regentes e o conteúdo das caixas abertas.

Foi informado o Conselho que os relatórios preliminares relativos à avaliação pedagógica do 1.º Semestre de 2023/2024 já tinha sido enviada pelo ISPA. A Presidente da Comissão de Práticas Pedagógicas, Conselheira Prof.^a Doutora Heloísa Oliveira, irá proceder a uma verificação liminar dos relatórios preliminares, sendo, de seguida, enviados aos Docentes para exercício do direito de pronúncia. O Conselho Pedagógico manifestou concordância ao procedimento proposto pela Conselheira Prof.^a Doutora Heloísa Oliveira.



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

No final da reunião o Conselheiro João Barreiro pediu a palavra para, em seu nome, e da Conselheira Matilde Pomar, informar que era a última reunião em que se encontravam presentes. Em termos de balanço referiu que tinham dedicado todo o esforço e dedicação pessoal aos trabalhos do Conselho Pedagógico com o objetivo de promover um futuro melhor para os Alunos da Faculdade. Ao longo do mandato, os Conselheiros Discentes receberam inúmeras mensagens e contactos dos Colegas para resolverem problemas junto da Divisão Académica e a todos deram resposta, em muitos casos com prejuízo temporal para sua vida pessoal. Os Conselheiros Discentes da licenciatura agradecem à Divisão Académica, na pessoa da Sra. D. Dália Marinho, toda a ajuda prestada.

O Conselheiro João Barreiro agradeceu a todos a todos os Colegas da Lista que encabeçou o trabalho desenvolvido ao longo do mandato, em especial à Conselheira Matilde Pomar e à Conselheira Rita Gomes, bem como aos Conselheiros Discentes representantes do Mestrado e do Doutoramento. O Conselheiro João Barreiro agradeceu também a colaboração do Presidente do Conselho Pedagógico e do Conselheiro Prof. Doutor João Gomes de Almeida nas sessões Plenárias e nas reuniões das Comissões.

A Conselheira Matilde Pomar agradeceu a todos aos Conselheiros a colaboração prestada, em especial aos Conselheiros Discentes.

A reunião terminou pelas 16h00.

O Presidente do Conselho Pedagógico,

(Prof. Doutor Pedro Caridade de Freitas)

O Secretário,

(Marco Magriço)



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO Mestrado e do Doutoramento da
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

NO CONTEXTO DA REALIZAÇÃO DAS JORNADAS PEDAGÓGICAS ORGANIZADAS PELO CONSELHO PEDAGÓGICO, EM ESTREITA COLABORAÇÃO COM A DIREÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA E A ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA, O CONSELHO PEDAGÓGICO AUSCULTOU A COMUNIDADE ACADÉMICA, ATRAVÉS DE UMA CALL DIRIGIDA A TODA A ESCOLA, E OUVIU TAMBÉM, EM EVENTO PÚBLICO, UM VASTO PAINEL DE ESPECIALISTAS EM PEDAGOGIA NO ENSINO SUPERIOR.

OS TEMAS ABORDADOS NA AUSCULTAÇÃO FORAM I) O CURRÍCULO NO PLANO DE CURSO DOS CICLOS DE ESTUDO DE LICENCIATURA, Mestrado e Doutoramento, II) OS TEMPOS DA AVALIAÇÃO E DO FEEDBACK, III) O ENSINO CRÍTICO E AS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS, E IV) AS NOVAS TECNOLOGIAS E A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.

NA SEQUÊNCIA DAS JORNADAS PEDAGÓGICAS, O CONSELHO PEDAGÓGICO CONCLUIU PELA NECESSIDADE DE INTRODUÇÃO DE ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DE Mestrados e Doutoramento da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

A COMPETÊNCIA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE Mestrados e Doutoramento é PARTILHADA ENTRE O CONSELHO PEDAGÓGICO E O CONSELHO CIENTÍFICO, ATENDENDO AO DISPOSTO NA ALÍNEA C), DO N.º 1 DO ARTIGO 59.º DOS ESTATUTOS DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA, QUE COMETE AO CONSELHO PEDAGÓGICO COMPETÊNCIA PARA “C) APROVAR OS REGULAMENTOS DE AVALIAÇÃO DOS TRÊS CICLOS, SOB PROPOSTA DE QUALQUER DOS SEUS MEMBROS, DO DIRETOR OU DO CONSELHO CIENTÍFICO.” E NA ALÍNEA D) DO ARTIGO 49.º DOS MESMOS ESTATUTOS, QUE DETERMINA QUE COMPETE AO CONSELHO CIENTÍFICO “APROVAR OS REGULAMENTOS DOS CURSOS DE Mestrado e Doutoramento;”.

ASSIM, O CONSELHO PEDAGÓGICO APROVOU A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE Mestrados e Doutoramentos e DELIBEROU A SUA REMESSA AO CONSELHO CIENTÍFICO, PARA EFEITOS DA ALÍNEA H), DO N.º 1 DO ARTIGO 49.º DO MESMO REGULAMENTO.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento do Mestrado e do Doutoramento

Os artigos 14.º, 28.º, 43.º, 51.º, 52.º, 55.º, 56.º, 58.º, 70.º, 73.º, 75.º e 77.º do Regulamento do Mestrado e Doutoramento da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, aprovado pelo Despacho n.º 8673/2021, de 1 de setembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 14.º

[...]

1 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) Outras situações previstas na lei ou socialmente atendíveis, como as decorrentes do Estatuto dos Estudantes com Necessidades Educativas Especiais.

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].

6 — [...].

7 — [...].

Artigo 28.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — O Conselho Científico aprova o desdobramento de unidades curriculares em duas ou mais turmas, sempre que o número de estudantes por turma seja superior a 25.

4 — Para efeitos do número anterior, após o termo da fase das matrículas, a Divisão Académica informa o Conselho Científico e o Diretor do número de estudantes inscritos em cada unidade curricular.

5 — [Anterior n.º 4].

Artigo 43.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — O professor regente deve, ao longo do semestre, dar aos estudantes *feedback* regular sobre a sua prestação e *feedback* específico sobre a preparação do trabalho a apresentar.

4 — Os elementos escritos de avaliação integram necessariamente:

a) A elaboração de um relatório final, pelo estudante; ou

b) A elaboração de um *paper* científico por semestre letivo.

5 — Nas unidades curriculares de metodologia de investigação científica, o professor regente pode dispensar a elaboração do relatório final ou dos dois *papers* científicos desde que tenha definido outros elementos escritos de avaliação.

6 — Os relatórios, bem como o conjunto dos dois *papers* científicos, têm um limite de 11000 palavras, a espaço e meio e letra tipo 12 (espaço um e letra 10 ou 11, nos rodapés), com exclusão de índice, bibliografia e anexos documentais.

7 — Os relatórios devem ser entregues pelo estudante, até ao dia 30 de junho, em suporte digital nos competentes serviços da Faculdade, com conhecimento ao respetivo professor regente.

8 — Os competentes serviços da Faculdade notificam os professores regentes, no prazo de 24 horas a contar daquela data, da disponibilidade da consulta dos relatórios em plataforma digital.

9 — O professor regente pondera livremente os elementos de avaliação de que dispuser sobre o estudante e atribui, até ao dia 31 de julho, uma nota final de 0 a 20 valores.

10 — [Anterior n.º 7].

11 — [Anterior n.º 8].

12 — [Anterior n.º 9].

13 — [Anterior n.º 10].

14 — [Anterior n.º 11].

Artigo 51.º

[...]

1 — [...].

2 — A mudança de tema ou de título de dissertação, de Professor orientador ou de ambos, não dá lugar a prorrogação do prazo de entrega da dissertação de mestrado

3 — [...].

4 — É admitida a mudança de título da dissertação, a requerimento do mestrando, mediante parecer positivo do orientador e comunicação aos competentes serviços da Faculdade.

Artigo 52.º

[...]

1 — No Mestrado em Direito e Prática Jurídica, a dissertação de mestrado é entregue até seis meses após a data de comunicação ao estudante do deferimento de passagem à fase de dissertação.

2 — No Mestrado em Direito e Ciência Jurídica, a dissertação final é apresentada até um ano após a data de comunicação ao estudante do deferimento de passagem à fase de dissertação.

3 — [...].

4 — [...].

Artigo 55.º

[...]

1 — O ato público de defesa da dissertação de mestrado é agendado, sem prejuízo do período de férias letivas, no prazo de 40 dias úteis a contar:

a) [...];

b) [...].

2 — [...].

Artigo 56.º

[...]

1 — O júri para apreciação da dissertação de mestrado é nomeado, sem prejuízo do período de férias letivas, no prazo de 30 dias úteis após a entrega da dissertação, por despacho do Diretor da Faculdade:

a) [...];

b) [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].

6 — [...].

Artigo 58.º

[...]

1 — Nos 30 dias úteis seguintes à sua constituição, o júri constituído pode, por uma única vez, deliberar no sentido da necessidade de reformulação da dissertação, dispondo então o estudante de um período de 60 dias úteis a contar da notificação para proceder à reformulação, salvo se declarar que a pretende manter tal como a apresentou.

2 — A deliberação referida no número anterior é fundamentada com referência aos pontos da dissertação carecidos de reformulação, podendo remeter para um parecer preparado pelo professor orientador ou o professor encarregado da arguição.

3 — [anterior n.º 4]

4 — [anterior n.º 5]

5 — [anterior n.º 6]

Artigo 70.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — O professor regente deve, ao longo do semestre, dar aos estudantes *feedback* regular sobre a sua prestação e *feedback* específico sobre a preparação do trabalho a apresentar.

4 — Os elementos escritos de avaliação integram necessariamente:

- a) A elaboração de um relatório final, pelo estudante; ou
- b) A elaboração de um *paper* científico por semestre letivo.

5 — Nas unidades curriculares de metodologia de investigação científica, o professor regente pode dispensar a elaboração do relatório final ou dos dois *papers* científicos desde que tenha definido outros elementos escritos de avaliação.

6 — Os relatórios, bem como o conjunto dos dois *papers* científicos, têm um limite de 20000 palavras, a espaço e meio e letra tipo 12 (espaço um e letra 10 ou 11, nos rodapés), com exclusão de índice, bibliografia e anexos documentais.

7 — Os relatórios devem ser entregues pelo estudante, até ao dia 30 de junho, em suporte digital nos competentes serviços da Faculdade, com conhecimento ao respetivo professor regente.

8 — Os competentes serviços da Faculdade notificam os professores regentes, no prazo de 24 horas a contar daquela data, da disponibilidade da consulta dos relatórios em plataforma digital.

9 — O professor regente pondera livremente os elementos de avaliação de que dispuser sobre o estudante e atribui, até ao dia 31 de julho, uma nota final, de 0 a 20 valores.

10 — [Anterior n.º 6].

11 — [Anterior n.º 7].

12 — [Anterior n.º 8].

13 — [Anterior n.º 9].

Artigo 73.º

[...]

1 — [...].

2 — [...]:

a) [...];

b) O candidato detenha um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando as competências para o acesso direto à fase de preparação da tese;

c) [...];

d) [...].

3 — Podem ainda requerer acesso direto à fase de preparação da tese de doutoramento, mediante pedido apresentado ao Conselho Científico acompanhado dos elementos referidos no número anterior, os estudantes que tenham sido aprovados no curso de especialização do ciclo de estudos de mestrado com uma média não inferior a 18 valores.

4 — O tema proposto para a tese de doutoramento deve ser formal e materialmente conforme à especialidade do doutoramento.

5 — [...].

Artigo 75.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — É admitida a mudança de título da tese, a requerimento do doutorando, mediante parecer positivo do orientador e comunicação aos competentes serviços da Faculdade.

Artigo 77.º

[...]

1 — A tese é entregue no prazo de três anos a contar da data da notificação ao estudante da aprovação do tema e do professor orientador pelo Conselho Científico.

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].»

Artigo 2.º

Republicação

É republicado em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante o Regulamento do Mestrado e do Doutoramento da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com a redação conferida pelo presente despacho.



Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

REPUBLICAÇÃO DO REGULAMENTO DO MESTRADO E DO DOUTORAMENTO DA
FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

[a elaborar quando as alterações estiverem fechadas]



Proposta de Alteração ao Regulamento de Mestrado e Doutorado, pelos Conselheiros Discentes, a ser proposto na reunião plenária do Conselho Pedagógico do dia 6 de novembro de 2024.

Contexto da Proposta

Esta proposta surge em continuidade ao trabalho iniciado em 27 de junho de 2024, com a proposta inicial dos conselheiros discentes, Joice Bernardo e Cláudio Cardona, junto à Comissão de Revisão do Regulamento de Mestrado e Doutorado. Apesar dos esforços para conciliar as diversas perspetivas de docentes e discentes na comissão, um consenso não foi alcançado. Em razão da decisão da presidente da comissão em levar ao plenário a proposta docente, os conselheiros discentes apresentam esta contraproposta. Além de preservar elementos essenciais da proposta original de junho, ela incorpora contribuições feitas durante reuniões subsequentes, incluindo sugestões do Prof. Gonçalo Fabião, e reafirma pontos fundamentais para os interesses dos estudantes, que refletem compromissos assumidos nas últimas eleições estudantis e não contemplados pela proposta da comissão.

Justificação Fundamentada para a Alteração

1. Atualização Pedagógica e Metodológica

A presente proposta atende à necessidade de modernização das práticas pedagógicas e metodológicas. O cenário educacional tem evoluído rapidamente, e as instituições de ensino devem responder a essas mudanças para que possam formar profissionais adaptados às demandas contemporâneas. O regulamento deve permitir a adoção de métodos de avaliação mais diversificados e formativos, que promovam o desenvolvimento integral dos estudantes. Entre as inovações propostas, inclui-se a limitação do número de palavras nas produções científicas, que visa assegurar a concisão e a clareza das produções académicas, estabelecendo padrões que fortalecem a qualidade e objetividade da avaliação.

2. Redução de Prazos Intermediários e Administrativos

A revisão dos prazos intermediários e administrativos é central para corrigir o problema de atrasos acumulados na conclusão dos cursos de mestrado e doutorado. Os trâmites processuais e prazos estendidos têm, historicamente, contribuído para um ambiente de burocracia excessiva, que não só desmotiva os estudantes como prejudica a competitividade da Faculdade no contexto nacional e internacional. Ao reduzir os prazos administrativos e simplificar as etapas intermediárias do processo, a proposta objetiva acelerar a conclusão dos cursos, sem comprometer a profundidade ou qualidade da formação. Esse ajuste permitirá que nossos graduados acessem o mercado de trabalho mais rapidamente,



devolvendo o prestígio e a competitividade da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

3. Racionalização dos Prazos Finais para Trabalhos de Conclusão

A racionalização dos prazos de entrega dos trabalhos finais dos cursos de mestrado e doutoramento busca corrigir um ponto de controvérsia constante nos últimos anos. O prazo vigente tem gerado prorrogações anuais e dificuldades para o corpo docente e discente. A proposta sugere que o prazo final para a entrega dos trabalhos seja fixado em 31 de agosto, o que representa um compromisso prático entre o prazo anterior, de 31 de julho, e as necessidades dos estudantes. Este novo prazo permite o aproveitamento do período de férias dos docentes para a revisão e orientação, e contempla o tempo necessário para a pesquisa e elaboração dos trabalhos finais. Ao estabelecer um prazo mais adequado, espera-se reduzir a necessidade de prorrogações e alinhar o calendário acadêmico a uma estrutura mais previsível e realista.

4. Clareza e Transparência nas Normas e Critérios Avaliativos

A clareza na redação e a transparência nos critérios avaliativos são essenciais para que o regulamento seja compreendido e aplicado de maneira uniforme. Regulamentos redigidos com ambiguidade podem gerar interpretações divergentes, o que enfraquece a confiança nas normas e afeta o ambiente de ensino. A proposta busca simplificar e tornar mais acessível a redação do regulamento, eliminando ambiguidades e assegurando que todos – estudantes, docentes e administração – compreendam claramente suas responsabilidades e direitos. Isso inclui a obrigatoriedade de divulgação antecipada dos critérios de avaliação e a emissão de justificativas detalhadas para as notas atribuídas, permitindo aos estudantes compreender as razões que embasam seu desempenho. A transparência nos processos de avaliação fortalece a confiança no sistema educacional e incentiva um engajamento acadêmico mais robusto.

5. Reformulação e Critérios de Avaliação

A reformulação é uma oportunidade crítica para aprimoramento do trabalho acadêmico, permitindo que os estudantes que necessitem de mais tempo para revisão possam refinar seus projetos, com orientação direcionada para as melhorias necessárias. A proposta estabelece normas que asseguram que a reformulação ocorra em prazos bem definidos, garantindo que o processo de avaliação se mantenha ágil e que o estudante não seja prejudicado pela falta de clareza sobre os critérios de reformulação. Com isso, o regulamento promove um equilíbrio entre flexibilidade para aprimoramento acadêmico e eficiência no uso do tempo, acelerando o processo de conclusão de trabalhos e eliminando barreiras desnecessárias que anteriormente atrasavam a defesa de dissertações e teses.

6. Equidade e Inclusão para Estudantes com Necessidades Educativas Especiais (NEE)

A proposta reforça o compromisso com a inclusão, garantindo que estudantes com Necessidades Educativas Especiais (NEE) tenham o direito a prazos ajustados e suporte personalizado para que possam concluir seus cursos sem impedimentos decorrentes de suas condições. As adaptações propostas estão de acordo com um regulamento específico, que prevê critérios objetivos para a concessão de prazos diferenciados, sem comprometer o rigor e a integridade dos processos avaliativos. Ao assegurar que esses estudantes tenham oportunidades de aprendizado e avaliação equitativas, o regulamento reforça os princípios de igualdade de oportunidades e respeito à diversidade acadêmica.

7. Flexibilidade na Defesa de Dissertação

As mudanças propostas com a possibilidade de defesa de dissertação por meios telemáticos, quando autorizada em situações excepcionais, formaliza uma solução prática e usual para estudantes que enfrentam dificuldades de deslocamento, sem comprometer o rigor acadêmico das provas. Essas alterações tornam o regulamento mais adaptável e flexível, sem abrir mão da qualidade do ensino e da avaliação.

8. Competitividade e Adequação ao Mercado Profissional

A redução dos prazos e a eficiência na tramitação processual visam, em última análise, assegurar que os estudantes possam concluir seus cursos em prazos razoáveis, o que aumenta sua competitividade no mercado de trabalho. A adequação dos prazos finais e a racionalização dos processos acadêmicos proporcionam aos graduados uma entrada mais ágil no mercado profissional, fortalecendo a imagem da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa como uma instituição de ensino superior que responde às demandas do contexto profissional e social.

A proposta de alteração ao regulamento visa, portanto, garantir uma estrutura normativa clara, eficiente e adaptável, que ofereça aos estudantes condições justas e contemporâneas de formação e avaliação. As mudanças refletem uma busca por equilíbrio entre a qualidade acadêmica, a transparência dos processos e a preparação para um mercado de trabalho exigente.



PROPOSTA DE REDAÇÃO DO DESPACHO E DAS ALTERAÇÕES

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Direito

Despacho n.º [Número do Despacho]/2024

Sumário: Alteração ao Regulamento do Mestrado e do Doutoramento da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Alteração ao Regulamento do Mestrado e do Doutoramento da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Considerando que:

1. A definição inadequada de prazos pode comprometer a execução eficiente de atividades e processos, gerando um ambiente de pressão que prejudica a qualidade do trabalho realizado, é imperativo que os prazos sejam revisados e ajustados de forma a garantir um equilíbrio que favoreça tanto a qualidade do aprendizado quanto a gestão do tempo dos estudantes.
2. A falta de clareza na redação dos regulamentos pode levar a interpretações errôneas e conflitos, é essencial que a linguagem utilizada seja acessível e direta, permitindo que todos os envolvidos – estudantes, professores e administradores – compreendam plenamente suas obrigações e direitos, promovendo assim um ambiente mais harmonioso e produtivo.
3. O cenário educacional está em constante evolução e que as normas devem refletir essas mudanças, é necessário realizar adequações pedagógicas que integrem novas metodologias de ensino, tecnologias e abordagens contemporâneas, garantindo que a instituição permaneça relevante e eficaz na formação de seus alunos e que estes estejam adequadamente preparados para os desafios do mundo atual.
4. A busca constante pela melhoria e pela eficácia dos processos educacionais é um compromisso fundamental da instituição, as mudanças propostas visam promover um ambiente mais justo e produtivo, assegurando que as diretrizes atendam às necessidades de seus alunos e à evolução do contexto educacional.
5. A revisão dos regulamentos deve ser realizada de maneira colaborativa, envolvendo todos os atores da comunidade escolar, é fundamental que as novas diretrizes reflitam um consenso e um compromisso coletivo com a qualidade da educação, fortalecendo assim a coesão e o engajamento de todos os envolvidos.
6. A adequação do regulamento aos princípios e melhores práticas do ensino superior em Portugal;

Atendendo a que foi realizada a consulta pública, nos termos previstos pelos artigos 99.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo

Determina-se:

1. A aprovação da alteração ao Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, conforme anexo ao presente despacho.
2. A entrada em vigor do regulamento alterado na data da sua publicação no Diário da República.
3. Que a Secretaria da Faculdade de Direito adote as providências necessárias à implementação e divulgação do regulamento alterado.

[dia] de [mês] de 2024. — O Diretor, Prof. Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto.

ANEXO 1:**Projeto de alteração ao Regulamento do Mestrado e do Doutoramento da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa****Artigo 1.º****Alteração ao Regulamento do Mestrado e do Doutoramento**

Os artigos 12.º, 13.º, 14.º, 19.º, 20.ºA, 28.º, 42.º, 43.º, 51.º, 52.º, 55.º, 56.º, 58.º, 69.º, 70.º, 73.º, 75.º e 77.º, 90.º, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 12.º**Prazo de conclusão do curso de especialização e do curso de doutoramento**

1 — O prazo para a conclusão do curso de especialização e do curso de doutoramento é de um ano, salvo os casos de matrícula em tempo parcial.

2 — [...].

Artigo 13.º**Ensino presencial**

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — O curso de especialização e o curso de doutoramento podem ser organizados em regime de ensino a distância, desde que devidamente acreditados e nos termos estabelecidos pelo Regulamento de Ensino e Avaliação a Distância.

6 — O ato público de defesa da dissertação de mestrado pode realizar-se por meios telemáticos, em circunstâncias excecionais e mediante decisão do Diretor.

Artigo 14.º**Situações de parentalidade, de doença grave e prolongada ou outras**

1 — [...].

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) Outras situações previstas na lei ou socialmente atendíveis, como as decorrentes do Estatuto dos Estudantes com Necessidades Educativas Especiais.

2 — [...].

3 — [...].

4 — A suspensão não pode ser autorizada por período superior ao termo do ano letivo, que não se confunde com o período de aulas, devendo o estudante, caso a situação de impedimento se prolongue por mais de um ano letivo, no início do ano letivo seguinte,

apresentar pedido para interrupção da inscrição sem que tal interrupção implique uma situação de abandono, podendo retomar a frequência do seu curso após o término da situação que motivou a situação de impedimento, inscrevendo-se no correspondente ano letivo.

5 — [...].

6 — Não há lugar à suspensão da contagem dos prazos durante a realização da componente curricular do doutoramento ou do mestrado, salvo em situações de maior gravidade, devidamente fundamentadas pelo Diretor da Faculdade. Nos demais casos, fica garantido o regresso nos termos do regulamento aplicável.

7 — [...].

Artigo 19.º

Créditos, duração e aproveitamento de estudos anteriores

1 — [...].

2 — A formação adquirida em cursos de pós-graduação externos ao presente regulamento, mas cujo conteúdo seja considerado equivalente às unidades curriculares do curso de especialização, pode ser objeto de equivalência para efeitos de integralização de créditos no mestrado, mediante decisão do Professor Coordenador dos Estudos Pós-Graduados.

3 — A equivalência mencionada no número anterior aplica-se apenas às unidades curriculares opcionais do curso de especialização e somente pode ser concedida caso a formação externa tenha cumprido os seguintes requisitos:

- a) Corresponda à mesma área de conhecimento da unidade curricular objeto de equivalência;
- b) Tenha carga horária equivalente à unidade curricular correspondente;
- c) Tenha sido concluída com avaliação mínima de 14 valores.

4 — Os estudantes que tenham completado unidades curriculares anteriormente, nos cursos de especialização oferecidos pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, poderão solicitar dispensa da unidade curricular nos seguintes casos:

- a) Quando a unidade curricular concluída faça parte do mesmo curso e especialização do mestrado atual;
- b) Quando a unidade curricular pertença a outra especialização do mesmo curso, podendo, nesse caso, ser aproveitada como unidade curricular eletiva;
- c) Em ambos os casos, poderá ser concedida dispensa da disciplina de metodologia.

5 — A dispensa referida no número anterior exige uma classificação mínima de 14 valores e requer a apresentação de pedido formal aos serviços académicos, com especificação do curso e especialização relacionados à unidade curricular cursada.

Artigo 20.º-A

Tempo parcial

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre pode ser parcialmente realizado em tempo parcial, nomeadamente, no caso dos trabalhadores-estudantes.

2 — Cada ano em tempo parcial corresponde a meio ano em tempo integral, nomeadamente para efeito de duração máxima e mínima do ciclo de estudos.

3 — O número de anos em que um mestrando pode estar inscrito em regime de tempo parcial não pode ultrapassar os dois, sem prejuízo da aplicação das regras de contagem previstas no número anterior às prorrogações do prazo previstas no artigo 52.º

4 — Ao regime de tempo parcial aplica-se um valor proporcionado de propinas.

Artigo 28.º

Números de estudantes

1 — [...].

2 — [...].

3 — O Conselho Científico aprova o desdobramento de unidades curriculares em duas ou mais turmas, sempre que o número de estudantes inscritos numa turma seja superior a 25.

4 — Para efeitos do número anterior, a Divisão Académica informa o Conselho Científico e o Diretor sobre o número de estudantes inscritos em cada unidade curricular, após o término da fase de matrículas.

5 — [Anterior n.º 4].

Artigo 42.º

Regência e ensino nas unidades curriculares

1 — [...].

2 — O programa, a bibliografia e os critérios de avaliação de cada unidade curricular são definidos pelo professor regente e divulgados no sítio da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com observância dos seguintes calendários:

a) [...];

b) [...].

3 — [...].

4 — O professor regente ou os professores regentes podem convidar outros professores ou especialistas externos para lecionarem aulas da unidade curricular.

5 — As aulas deverão terminar obrigatoriamente até ao dia 30 de junho.

Artigo 43.º

Avaliação nas unidades curriculares do curso

1 — [...].

2 — A avaliação do estudante em cada unidade curricular deve incluir, cumulativamente, elementos orais e escritos, conforme a escolha do professor regente, que é obrigado a divulgar os critérios de avaliação junto com o programa e a bibliografia, antes do início do ano letivo e até a abertura do período de inscrição nas turmas. Na ausência de critérios previamente definidos, será aplicado, por padrão, o elemento do relatório final ao término do ano letivo.

3 — O professor regente deve proporcionar aos estudantes, ao longo do semestre, avaliação formativa contínua e regular sobre o seu desempenho académico, bem como orientações específicas quanto à preparação do trabalho a ser apresentado.

4 — Os elementos orais de avaliação integram, necessariamente:

- a) A participação ativa em seminários e discussões em sala de aula, conforme a orientação do professor regente;
- b) A apresentação de seminário individual ou em grupo, com base em temas previamente definidos pelo professor, ao longo do semestre;

5 — Os elementos escritos de avaliação integram, necessariamente:

- a) A elaboração de um relatório ao final do ano letivo; ou
- b) A elaboração de um documento científico e um artigo científico ao final de cada semestre letivo.

6 — Os trabalhos escritos estão sujeitos a limites específicos de palavras, formato de apresentação e prazos de entrega:

- a) O relatório deve ter um limite de 12.000 palavras; o documento científico, que pode consistir em uma recensão crítica, análise de jurisprudência, análise de legislação, artigo de revisão ou outro estudo equivalente, deve ter um limite de 4.000 palavras; e o artigo científico, um limite de 8.000 palavras;
- b) Todos os trabalhos devem ser apresentados com espaçamento de 1,5, em fonte de tamanho 12 (e fonte de tamanho 10 ou 11 para os rodapés, com espaçamento simples), excluindo índice, bibliografia e anexos documentais na contagem do limite de palavras;
- c) O prazo de entrega de cada trabalho escrito deve obedecer ao seguinte calendário:
 - i) Documento científico: até ao termo do primeiro semestre letivo, conforme o calendário académico aprovado pelo Diretor e o disposto no Artigo 29.º, alínea d), do Estatuto da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;
 - ii) Relatório e artigo científico: até 31 de agosto.

7 — A entrega dos elementos escritos deve ser realizada em suporte digital nos competentes serviços da Faculdade, que, no prazo de 24 horas, notificarão o respetivo professor regente sobre a disponibilidade dos documentos para consulta em plataforma digital.

8 — O professor regente pondera livremente os elementos de avaliação de que dispuser sobre o estudante, considerando os objetivos dos cursos previstos no Artigo 17º e outros que considere pertinentes, como a participação e assiduidade, desde que os tenha indicado e referido o peso atribuído a eles atempadamente no programa da unidade curricular, e atribui e divulga até ao dia 15 de outubro uma nota final de 0 a 20 valores, sendo disponibilizado a cada estudante uma grelha de composição da nota e uma justificativa do resultado obtido.

9 — Nas unidades curriculares de metodologia de investigação científica, o professor regente pode dispensar os elementos escritos de avaliação referidos no número anterior, desde que tenha definido outros elementos escritos de avaliação. Quando não houver dispensa, aplica-se o prazo de entrega previsto no número 6, alínea c), subalínea i) deste artigo, bem como as regras de avaliação estabelecidas no número 8, com a adaptação do prazo de atribuição da nota final para até 30 dias úteis após o término do semestre letivo.

10— [Anterior n.º 7].

11— [Anterior n.º 8].

12— [Anterior n.º 9].

13— [Anterior n.º 10].

14 — Os estudantes que tenham sido aprovados no curso de especialização com classificação final média inferior a 14 valores podem inscrever-se no ano letivo seguinte para frequentar até duas unidades curriculares que correspondam a dezoito unidades de

crédito cada, ou em uma unidade curricular que corresponda a dezoito unidades de crédito e outra que corresponda a seis unidades de crédito.

Artigo 51.º

Mudança de tema, título ou orientador

- 1 — A mudança de tema da dissertação de mestrado, de título, de Professor orientador, ou de ambos, pode ser solicitada pelo estudante mediante requerimento ao Conselho Científico, que deve decidir no prazo de 30 dias úteis.
- 2 — A alteração de título da dissertação é permitida por simples comunicação aos serviços competentes da Faculdade e independe de parecer do orientador.
- 3 — Nenhuma das mudanças previstas neste artigo, seja de tema, título ou orientador, dá lugar a prorrogação do prazo de entrega da dissertação de mestrado.
- 4 — Os serviços académicos registam as alterações decorrentes de comunicação ou aprovação, conforme o caso.

Artigo 52.º

Prazo

- 1 — No Mestrado em Direito e Prática Jurídica, a dissertação de mestrado deve ser entregue até seis meses após a data de comunicação ao estudante do deferimento de passagem à fase de dissertação.
- 2 — No Mestrado em Direito e Ciência Jurídica, a dissertação final deve ser apresentada até um ano após a data de comunicação ao estudante do deferimento de passagem à fase de dissertação.
- 3 — [...]
- 4 — Para estudantes com Necessidades Educativas Especiais (NEE), pode ser autorizado um prazo superior aos definidos nos números 1 e 2, sem prejuízo das prorrogações previstas no número 3, a definir casuisticamente, conforme disposto no regulamento próprio.
- 5 — Quando a dissertação for enviada por via postal, considera-se a data de expedição para efeito do cumprimento do prazo referido neste artigo.

Artigo 55.º

Datas das provas

- 1 — O ato público de defesa da dissertação de mestrado é agendado, sem prejuízo do período de férias letivas, no prazo de 40 dias úteis a contar:
 - a) [...];
 - b) [...].
- 2 — [...]

Artigo 56.º

Designação e composição do júri

- 1 — O júri para apreciação da dissertação de mestrado é nomeado, sem prejuízo do período de férias letivas, no prazo de 30 dias úteis após a entrega da dissertação, por despacho do



Diretor da Faculdade, sob proposta do Conselho Científico, ouvido o correspondente Grupo Científico da Faculdade.

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — Os membros do júri são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros, desde que sejam todos titulares do grau de doutor ou detentores do título de especialista conferido nos termos do Decreto-Lei n.º 206/2009, garantida a maioria de titulares do grau de doutor e composta por professores vinculados à Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Artigo 58.º

Reformulação

1 — Nos 30 dias úteis anteriores ao término do prazo para entrega da dissertação, conforme estabelecido no Artigo 52.º, n.º 1 e n.º 2, o orientador pode emitir parecer fundamentado recomendando a reformulação. Nesse caso, o estudante é notificado e dispõe de 10 dias úteis para optar entre proceder à reformulação ou manter o prazo de entrega original.

2 — Caso o estudante opte pela reformulação, tem um prazo adicional de 60 dias, a somar ao prazo de entrega previsto, sem prejuízo das prorrogações referidas no Artigo 52.º, n.º 3. Se a dissertação já tiver sido entregue, esta é anulada, ficando sem efeito, e o novo prazo de 60 dias para entrega da versão revisada é iniciado.

3 — Nos 30 dias úteis subsequentes à constituição do júri, o Presidente convoca uma reunião para deliberar sobre a aceitação da dissertação, com possibilidade de admissão direta à defesa pública ou de recomendação fundamentada de reformulação. Em vez de convocar a reunião prevista no número anterior, o Presidente do júri pode solicitar a todos os membros que se pronunciem por escrito sobre a deliberação a ser tomada.

4 — Caso o júri recomende a reformulação da dissertação, o estudante dispõe de um prazo de 60 dias úteis para proceder às alterações necessárias ou declarar que pretende mantê-la como apresentada.

5 — A oportunidade de reformulação da dissertação é concedida uma única vez, após a qual o júri delibera definitivamente, no prazo de 30 dias úteis após a entrega da versão revisada ou a confirmação de manutenção, sobre a admissão da dissertação à defesa pública ou a sua rejeição definitiva.

6 — A deliberação no sentido da necessidade de reformulação será fundamentada, com referência aos pontos específicos da dissertação que requerem revisão, podendo remeter para um parecer adicional de um dos membros do júri.

7 — A deliberação do júri no sentido de rejeição definitiva da dissertação deve ser exaustivamente fundamentada, com base em parecer de dois membros do júri e consideração do parecer do professor orientador.

8 — Considera-se que o estudante desistiu do processo, com conseqüente exclusão, caso, esgotado o prazo para reformulação, não apresente a dissertação revisada nem declare a manutenção da versão entregue.

9 — [anterior n.º 6].

Artigo 69.º

Regência e ensino nas unidades curriculares

- 1 — [...].
- 2 — O programa, a bibliografia e os critérios de avaliação de cada unidade curricular são definidos pelo professor regente e divulgados no sítio da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com observância dos seguintes calendários:
 - c) [...];
 - d) [...].
- 3 — [...].
- 4 — O professor regente ou os professores regentes podem convidar outros professores ou especialistas externos para lecionarem aulas da unidade curricular.

Artigo 70.º

Avaliação nas unidades curriculares do curso

- 1 — [...].
- 2 — A avaliação do estudante em cada unidade curricular deve incluir, cumulativamente, elementos orais e escritos, conforme a escolha do professor regente, que é obrigado a divulgar os critérios de avaliação junto com o programa e a bibliografia, antes do início do ano letivo e até a abertura do período de inscrição nas turmas. Na ausência de critérios previamente definidos, será aplicado, por padrão, o elemento do relatório final ao término do ano letivo.
- 3 — O professor regente deve proporcionar aos estudantes, ao longo do semestre, avaliação formativa contínua e regular sobre o seu desempenho académico, bem como orientações específicas quanto à preparação do trabalho a ser apresentado.
- 4 — Os elementos orais de avaliação integram, necessariamente:
 - c) A participação ativa em seminários e discussões em sala de aula, conforme a orientação do professor regente;
 - d) A apresentação de seminário individual ou em grupo, com base em temas previamente definidos pelo professor, ao longo do semestre;
- 5 — Os elementos escritos de avaliação integram, necessariamente:
 - c) A elaboração de um relatório ao final do ano letivo; ou
 - d) A elaboração de um documento científico e um artigo científico ao final de cada semestre letivo.
- 6 — Os trabalhos escritos estão sujeitos a limites específicos de palavras, formato de apresentação e prazos de entrega:
 - d) O relatório deve ter um limite de 20.000 palavras; o documento científico, que pode consistir em uma recensão crítica, análise de jurisprudência, análise de legislação, artigo de revisão ou outro estudo equivalente, deve ter um limite de 6.000 palavras; e o artigo científico, um limite de 14.000 palavras;
 - e) Todos os trabalhos devem ser apresentados com espaçamento de 1,5, em fonte de tamanho 12 (e fonte de tamanho 10 ou 11 para os rodapés, com espaçamento simples), excluindo índice, bibliografia e anexos documentais na contagem do limite de palavras;
 - f) O prazo de entrega de cada trabalho escrito deve obedecer ao seguinte calendário:

- iii) Documento científico: até ao termo do primeiro semestre letivo, conforme o calendário académico aprovado pelo Diretor e o disposto no Artigo 29.º, alínea d), do Estatuto da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;
- iv) Relatório e artigo científico: até 31 de agosto.

7 — A entrega dos elementos escritos deve ser realizada em suporte digital nos competentes serviços da Faculdade, que, no prazo de 24 horas, notificarão o respetivo professor regente sobre a disponibilidade dos documentos para consulta em plataforma digital.

8 — O professor regente pondera livremente os elementos de avaliação de que dispuser sobre o estudante, considerando os objetivos dos cursos previstos no Artigo 17º e outros que considere pertinentes, como a participação e assiduidade, desde que os tenha indicado e referido o peso atribuí do a eles atempadamente no programa da unidade curricular, e atribui e divulga até ao dia 15 de outubro uma nota final de 0 a 20 valores, sendo disponibilizado a cada estudante uma grelha de composição da nota e uma justificativa do resultado obtido.

9 — Nas unidades curriculares de metodologia de investigação científica, o professor regente pode dispensar os elementos escritos de avaliação referidos no número anterior, desde que tenha definido outros elementos escritos de avaliação. Quando não houver dispensa, aplica-se o prazo de entrega previsto no número 6, alínea c), subalínea i) deste artigo, bem como as regras de avaliação estabelecidas no número 8, com a adaptação do prazo de atribuição da nota final para até 30 dias úteis após o término do semestre letivo.

10— [Anterior n.º 6].

11— [Anterior n.º 7].

12— [Anterior n.º 8].

13— [Anterior n.º 9].

14 — Os estudantes que tenham sido aprovados no curso de doutoramento com classificação final média inferior a 15 valores podem inscrever-se no ano letivo seguinte para frequentar até duas unidades curriculares que correspondam a dezoito unidades de crédito cada, ou em uma unidade curricular que corresponda a dezoito unidades de crédito e outra que corresponda a seis unidades de crédito.

Artigo 73.º

Acesso à fase da tese

1 — O acesso à fase da tese depende, salvo nos casos excecionais previstos nos números seguintes, de aprovação no curso de doutoramento com nota mínima de 15 valores de média final.

2 — Os titulares de grau de mestre com pelo menos 16 valores de classificação estão dispensados do curso de doutoramento quando, mediante apresentação de pedido de acesso direto à fase de preparação da tese de doutoramento ao Conselho Científico, acompanhado de projeto de tese e parecer do professor orientador pretendido, com declaração de aceitação deste último, reúnam as seguintes condições:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- i) [...]

- ii) [...]
- 3 — [...]
- 4 — [...]
- 5 — [...]

Artigo 75.º

Registo da tese e mudança de tema

- 1 — Após a aprovação no curso de doutoramento ou, nos casos de admissão direta à fase de preparação da tese sem frequência do curso, o doutorando deve requerer o registo do tema da tese e indicar o orientador no prazo de 60 dias úteis.
- 2 — [...]
- 3 — [...]
- 4 — A mudança de tema da tese pode ser solicitada pelo doutorando mediante requerimento ao Conselho Científico, acompanhado de parecer favorável do orientador, sendo necessário um novo registo do tema aprovado.
- 5 — A mudança de título da tese pode ser solicitada pelo doutorando mediante comunicação aos serviços competentes da Faculdade, acompanhada de parecer favorável do orientador.

Artigo 77.º

Entrega da tese e prorrogação

- 1 — A tese é entregue após o decurso de 33 meses a contar do pedido de registo do tema da tese e no prazo máximo de três anos a contar da data da notificação ao estudante da aprovação do tema e do professor orientador pelo Conselho Científico.
- 2 — [...]
- 3 — [...]
- 4 — Para estudantes com Necessidades Educativas Especiais (NEE), pode ser autorizado um prazo superior ao definido no número 1, sem prejuízo das limitações e da prorrogação previstas no número 2 e 3, a definir casuisticamente, conforme disposto no regulamento próprio.
- 5 — Quando a dissertação for enviada por via postal, considera-se a data de expedição para efeito do cumprimento do prazo referido neste artigo.
- 6 — O estudante comunica ao orientador a intenção de proceder a entrega da tese, com um mês de antecedência.

Artigo 90.º

Trabalhadores-estudantes

Os prazos fixados no presente regulamento têm em conta que os ciclos de estudos de mestrado e de doutoramento são vocacionados para estudantes que exercem profissões ou estágios profissionais e, por conseguinte, não são prorrogáveis com esse fundamento, nem são remarcadas aulas, seminários ou apresentações de trabalhos científicos após os prazos regulamentares, sendo-lhes, contudo, garantidos todos os direitos associados à sua condição de trabalhadores-estudantes.

